



RELATÓRIO DE INDICAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PROTOCOLO Nº 1931/2014 - S.O.: 05/11/2014 **Fls. 01/11**

1) Indico a **ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL (ACD) PARA AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB)**, adequando à Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, sugerindo ainda a **ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO, QUE ATUALMENTE É REFERÊNCIA "2", PARA REFERÊNCIA "4", ALTERANDO-SE CONCOMITANTEMENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**, conforme abaixo discriminadas:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB):

Os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal (ASB), com vínculo empregatício na Prefeitura Municipal de Jacareí estão aptos a exercer suas funções, sendo que o cargo exige curso específico e registro obrigatório no Conselho Regional de Odontologia (CRO), requisitos exigidos no momento da inscrição para o concurso.

Os auxiliares são responsáveis pela manutenção e organização dos consultórios, e realizam o controle de biossegurança para maior qualidade nos serviços prestados.

Atividades desenvolvidas:

- Preparar o consultório para o atendimento, realizando limpeza, assepsia, desinfecção das superfícies e equipamentos com álcool 70, além da utilização de barreiras de proteção com papel lençol, saquinhos plásticos (tipo "chup-chup") e filmes de PVC, entre outros. Esses procedimentos são realizados no início do dia, a cada troca de paciente e ao final do dia;
- Controlar estoque, prazo de validade e armazenamento de materiais e medicamentos;
- Realizar manutenção nos compressores, com drenagem semanal;
- Limpar, drenar e fazer testes biológicos das autoclaves;
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Auxiliar o Dentista a quatro mãos, utilizando sugadores e outros procedimentos para maior eficácia e agilidade no serviço e, com isso, fica exposto aos mesmos riscos biológicos que os Cirurgiões Dentistas;



RELATÓRIO DE INDICAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PROTOCOLO Nº 1931/2014 - S.O.: 05/11/2014 **Fls. 02/11**

- Armazenar de maneira correta materiais tóxicos, como resíduos de amálgama (limalha de prata + mercúrio), capa revestida com chumbo que envolve as películas de Raio-X, e líquidos que são utilizados na revelação, sendo que os mesmos não devem ser descartados no meio ambiente;
- Colaborar com o levantamento de dados epidemiológicos para a alimentação de planilhas;
- Preparar o usuário para o atendimento;
- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- Instrumentalizar o Cirurgião Dentista durante a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Promover isolamento do campo operatório;
- Selecionar moldeiras e confeccionar modelos em gesso;
- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde, sempre com a Supervisão do Cirurgião Dentista;
- Agendar consultas;
- Preencher fichas clínicas e manter o arquivo e o fichário em ordem;
- Participar do gerenciamento de insumos;
- Proceder à desinfecção, lavagem e esterilização de instrumentais e equipamentos utilizados;
- Auxiliar na contenção física e/ ou mecânica de pacientes com deficiência e crianças, quando necessário, além de utilizar, em alguns casos o abridor de boca que pode ser de borracha ou confeccionado pelas Auxiliares com abaixadores de língua, gaze e esparadrapo, facilitando acesso aos tratamentos.

Esses procedimentos são realizados com autorização dos acompanhantes desses pacientes e orientação dos Cirurgiões Dentistas;



RELATÓRIO DE INDICAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PROTOCOLO Nº 1931/2014 - S.O.: 05/11/2014 **Fls. 03/11**

- Revelar radiografias e cuidar da reposição e troca dos líquidos que são utilizados para revelação (revelador e fixador);
- Controlar a saída e entrada de modelos e próteses dentárias, devidamente identificadas pela Auxiliar, onde são encaminhadas para o laboratório responsável;
- Auxiliar no atendimento da Especialidade Estomatologia (lesões da boca), sugando saliva e sangue, além do afastamento de bochecha e língua quando necessário para realização de cirurgias, que são encaminhadas para biópsia entre outros procedimentos, sendo responsável pelo controle de saída desse material para o laboratório e em casos de Carcinomas, por exemplo, entrar em contato com a Central de Regulação para agendar consulta desse paciente para referência em oncologia do Município. Todos os resultados são arquivados nas fichas dos respectivos pacientes e mantidos em sigilo.
- Auxiliar nas cirurgias de Terceiros Molares (Cirurgia Oral Menor) que duram em torno de quarenta minutos à uma hora e trinta minutos. Na maioria dos casos é necessária a utilização da caneta de alta rotação para realizar odontosecção (cortar osso e dente) e com isso, mesmo com a Auxiliar sugando direto, não impede que as gotículas de saliva e sangue se espalhem pelo consultório num raio de 1 a 1,5 m, o que torna o ambiente insalubre.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Indicação é alterar a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Consultório Dental, igualando à nomenclatura contida na Lei Federal nº 11.889, cujo texto segue abaixo:

[LEI Nº 11.889, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.](#)

Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



RELATÓRIO DE INDICAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PROTOCOLO Nº 1931/2014 - S.O.: 05/11/2014 **Fls. 04/11**

Art. 1º [\(VETADO\)](#)

Art. 2º [\(VETADO\)](#)

Art. 3º O Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar em Saúde Bucal estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.

§ 1º [\(VETADO\)](#)

§ 2º [\(VETADO\)](#)

§ 3º [\(VETADO\)](#)

§ 4º [\(VETADO\)](#)

§ 5º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo Técnico em Saúde Bucal e pelo Auxiliar em Saúde Bucal e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não podem ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao cirurgião-dentista.

Art. 4º [\(VETADO\)](#)

Parágrafo único. A supervisão direta será obrigatória em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 5º Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:

I - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por



RELATÓRIO DE INDICAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PROTOCOLO Nº 1931/2014 - S.O.: 05/11/2014 **Fls. 05/11**

meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

IX - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

X - remover suturas;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - realizar isolamento do campo operatório;

XIII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

§ 1º Dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas.

§ 2º (VETADO)

Art. 6º É vedado ao Técnico em Saúde Bucal:

I - exercer a atividade de forma autônoma;

II - prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;



RELATÓRIO DE INDICAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PROTOCOLO Nº 1931/2014 - S.O.: 05/11/2014 **Fls. 06/11**

III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 5º desta Lei; e

IV - fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

Art. 7º [\(VETADO\)](#)

Art. 8º [\(VETADO\)](#)

Parágrafo único. A supervisão direta se dará em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 9º Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:

I - organizar e executar atividades de higiene bucal;

II - processar filme radiográfico;

III - preparar o paciente para o atendimento;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

V - manipular materiais de uso odontológico;

VI - selecionar moldeiras;

VII - preparar modelos em gesso;

VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e



RELATÓRIO DE INDICAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PROTOCOLO Nº 1931/2014 - S.O.: 05/11/2014 **Fls. 07/11**

sanitários;

XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 10. É vedado ao Auxiliar em Saúde Bucal:

I - exercer a atividade de forma autônoma;

II - prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;

III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 9º desta Lei; e

IV - fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

Art. 11. O cirurgião-dentista que, tendo Técnico em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que esses, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Lupi

José Gomes Temporão

Além desta alteração, a Indicação visa sugerir ao Chefe do Poder Executivo, a reclassificação da Referência "2" para Referência "4" do cargo de Auxiliar de Consultório Dental, medida justa que objetiva a valorização da classe e que, inclusive, conta com total apoio dos cirurgiões dentistas do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.



RELATÓRIO DE INDICAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PROTOCOLO Nº 1931/2014 - S.O.: 05/11/2014 **Fls. 08/11**

Os Auxiliares de Consultório Dental desempenham um trabalho de alta qualidade, reconhecido por muitos pacientes que utilizam os serviços, pois prestam um serviço diferenciado.

Há casos de pacientes que chegam a pensar que se trata de um serviço particular e comentam a agradável surpresa ao descobrirem que estes serviços fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, o que torna motivo de orgulho para a Municipalidade.

Quando o cargo de Auxiliar de Consultório Dental (ACD) foi criado na Prefeitura, não havia necessidade de curso específico para atuar na área. O trabalho resumia-se basicamente em lavar e esterilizar instrumentais.

A profissão foi regulamentada pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, através da Lei nº 11.889/2008, alterando-se a nomenclatura para **Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)**.

Atualmente, os servidores do Município de Jacareí, para exercer a função, estão obrigados a fazer curso específico, bem como ser inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), com contribuição anual.

A lotação do cargo de Auxiliar de Consultório Dental é de 78 (setenta e oito) cargos efetivos. Destes, 40 (quarenta) estão ocupados e 38 (trinta e oito) estão disponíveis para preenchimento.

A sugestão da alteração da Referência “2” para a Referência “4”, objetiva equiparar o referido cargo ao de **Auxiliar de Enfermagem**, considerando a similaridade das atribuições, conforme se pode verificar abaixo:

Lei nº 4.263 – às Fls. 40:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Atribuições:

Atender às necessidades dos enfermos portadores de doenças de pouca gravidade,



RELATÓRIO DE INDICAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PROTOCOLO Nº 1931/2014 - S.O.: 05/11/2014 **Fls. 09/11**

atuando sob a supervisão do enfermeiro para auxiliar no bom atendimento aos pacientes.

Controlar sinais vitais aos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, para registrar anomalias.

Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando horários, posologia e outros dados, para atender as prescrições médicas.

Fazer curativos simples utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações.

Auxiliar nos cuidados post-mortem, fazendo tamponamentos e preparando o corpo, para evitar secreções e melhorar a aparência do morto.

Atender as crianças e pacientes que dependam da ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida.

Preparar pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada, para facilitar a realização das operações mencionadas.

Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo às prescrições, para permitir a realização de exames. Tratamentos e atendimento obstétrico atuando sob a supervisão do enfermeiro, em caráter de apoio, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe de saúde.

Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Outras: manter contato com o público.



RELATÓRIO DE INDICAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PROTOCOLO Nº 1931/2014 - S.O.: 05/11/2014 **Fls. 10/11**

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: 1o grau completo, com curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN.

Habilitação Profissional: Experiência mínima de 01 ano.

Na oportunidade, seguem matérias relacionadas ao assunto:

entanto, isso não é verdade. Empatia pode ser ensinada. Todos podem desenvolvê-la plenamente.

Pense nisso na próxima vez

do computador, para observar a mudança de expressões em seus rostos e tomar nota dos gestos sutis e modulações de voz. O exercício pode ser

no de tratamento em cinco minutos, mas é recompensador e pode se tornar um forte diferencial competitivo nos dias de hoje.

'Brasil Sorridente' destaca Jacareí em políticas públicas de saúde bucal

Jacareí está entre as cinco cidades do Estado que concorrem ao Prêmio 'Brasil Sorridente'. Criado pelos Conselhos de Odontologia, em parceria com o Ministério da Saúde, o prêmio é concedido anualmente aos municípios brasileiros que se destacam na implantação e efetivação das políticas públicas de saúde bucal.

Na avaliação estadual Jacareí está na terceira colocação. Concorrem Presidente Prudente (1º), São Caetano do Sul (2º), Marília (4º) e Fernandópolis (5º). A cidade vencedora ganhará todos os equipamentos necessários para a montagem de um consultório odontológico.

Entre os critérios utilizados pelo Ministério da Saúde para

a avaliação está a coordenação municipal de saúde bucal, a assistência odontológica básica, a assistência odontológica especializada, a existência de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), a promoção de saúde bucal e a vigilância em saúde bucal. Para a seleção, os municípios inscritos foram divididos em três grupos de acordo com o número de habitantes.

ATENDIMENTO - Há 12 anos funciona em Jacareí o CEO (Centro de Odontologia Especializada), que oferece um serviço completo a população, destacando-se o programa laboratório regional de prótese total (que reabilita pacientes que perderam todos os dentes), o pro-

grama bebê clínica (direcionado especialmente para os bebês, de 0 a 18 meses), radiologia, endodontia (que trata o sistema de canais e tecidos), estomatologia (que visa o diagnóstico de lesões bucais e prevenção de doenças), cirurgia, odontopediatria para pacientes especiais e periodontia (que cuida das gengivas e tecidos subjacentes). Em 2013 foram realizados mais de 7.000 atendimentos.

No equipamento trabalham 24 profissionais e todos os atendimentos oferecidos são gratuitos, sempre a partir de encaminhamentos dos dentistas que atendem nas Unidades Básicas de Saúde. O CEO fica na Praça Luiz Máximo, 50, Jardim Parafba. Informações: (12) 3955-9671



RELATÓRIO DE INDICAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PROTOCOLO Nº 1931/2014 - S.O.: 05/11/2014

Fls. 11/11

Setembro 2014 // APCD Jornal 15

Eficiência no atendimento

Trabalho em equipe entre Cirurgião-Dentista, ASB, TSB e TPD é essencial para boa qualidade do tratamento odontológico

// Texto: Mariana Pantano //

A inserção do ASB e TSB numa instituição imprescindível para a Equipe de Saúde Bucal direciona para o aperfeiçoamento e o aprimoramento profissional como forma de valorizar cada um dos profissionais auxiliares em Odontologia. Isso vale também para o Técnico em Prótese Dentária, já que a sua importância no contexto atual da prótese dentária exige profissionais altamente capacitados e especializados em cada área da prótese.

O diretor do Departamento Assessor de Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal e de TPD da APCD, Francisco Edécio Anônimo afirma que,

gradativamente, o mercado de trabalho vem exigindo mais profissionais auxiliares da Odontologia, com abertura de vagas tanto no setor privado como no serviço público, por conta do reconhecimento pelo Cirurgião-Dentista da necessidade do trabalho em equipe.

Neste sentido, a EAP APCD através do Centro Técnico Educacional oferece o curso de formação em Técnico em Saúde Bucal, além dos cursos de aperfeiçoamento para TSB em Radiologia Odontológica e aperfeiçoamento para TSB em Ambiente Hospitalar. Na área de prótese, o CTE oferece, ainda, o curso de formação em Técnico em Prótese Dentária.

Francisco Edécio ressalta

que o Cirurgião-Dentista deve incorporar plenamente o ASB e o TSB como parte integrante da Equipe de Saúde Bucal, "aproveitando todo o conhecimento e potencial desses profissionais na execução dos serviços prestados, incorporando principalmente o trabalho a quatro ou seis mãos como forma de ampliar a produtividade no ambiente clínico e também oferecer ações de natureza educativa e preventiva aos seus clientes/pacientes".

Quanto aos direitos desses profissionais, o diretor acredita que há ainda muito que se avançar nessa questão, pois a Lei 11.188, de 24 de dezembro de 2008, apesar de reconhecer a profissão de ASB e TSB, des-

deixou trabalhistas como piso salarial, carga horária, horas extras/diárias, adicional de insalubridade e periculosidade e outros benefícios. As principais dúvidas de profissionais de todos os estados brasileiros se referem exatamente sobre esses benefícios. Através do meu blog, o Blog do Professor Edécio Anônimo, recebo questionamentos de centenas de profissionais de todos os estados brasileiros."

Francisco Edécio ainda esclarece que a APCD, através do DAATSB - Departamento Assessor de Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal -, quer prestar um bom serviço a

esses profissionais, esclarecendo dúvidas, promovendo eventos que visam o aprimoramento profissional, além de atuar em conjunto com outras entidades representativas dos ASBs, TSBs, TPDs e APDs e dos Cirurgiões-Dentistas como forma de colaborar na conquista da tão sonhada valorização e participação ativa de demandas que buscam o reconhecimento institucional das profissões auxiliares em Odontologia. Além disso, a inserção dos ASBs, TSBs e TPDs como associados da APCD tende a fortalecer esse trabalho do Departamento Assessor. *

Associe-se!

Para se associar à APCD, é preciso apresentar os seguintes documentos: Registro no Grup, comprovante de endereço, pagamento da anuidade e proposta de associação preenchida. Para mais informações, entre em contato com a Secretaria Social.

Telefones: (11) 2223-2369 ou (11) 2223-2570

E-mail: adm1.as@apcdcentral.com.br

———— NÃO HOUVE MAIS INDICAÇÕES DA VEREADORA PARA A S.O. DE 05/11/2014 ————